LEI Nº 2.258, de 21 de agosto de 1989

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de bem municipal a terceiro e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à firma Gerpe Comércio e Indústria Ltda, o uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, com 797, 50 m² (setecentos e noventa e sete metros quadrados e cinqüenta centímetros), caracterizada pelos lotes de n.ºs 02, 03, da quadra n.º 06, zona 02, do Bairro Eldorado, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Jacinto Ferreira, numa extensão de 22,00 m (vinte e dois metros); pela lateral direita, confronta com o lote de n.º 01, numa extensão de 29,00 m (vinte e nove metros); pela lateral esquerda, confronta com o lote de n.º 04, numa extensão de 40,00m (quarenta metros) e, pelos fundos, confronta com os lotes de n.ºs 06 e 23, numa extensão total de 26,00 m (vinte e seis metros).

Art. 2º A firma mencionada no artigo anterior desta Lei, fica obrigada a instalar e colocar em funcionamento, naquela área de terreno, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Imóvel, uma firma de serviços de solda e torno.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de agosto de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal